



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 036/2015, de 29 de janeiro de 2019

Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Parágrafo único do Art. 160 da Lei Municipal nº 028/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição do Jacuípe.

DECRETA:

Art. 1º - À Prefeita, ao Vice-Prefeito e a qualquer funcionário que, por determinação da Prefeita, se deslocar temporariamente, do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, nas bases fixadas neste Decreto.

§ 1º - As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação e hospedagem.

§ 2º - As despesas de transportes, referentes a passagens aéreas, terrestres ou marítimas serão custeadas pela Prefeitura.

Art. 2º - As diárias serão concedidas mediante autorização da Gestora Municipal, obedecendo ao valor de referência de cada servidor e conforme os valores descritos na tabela do inciso I, deste Artigo.

I – Tabela de diárias para deslocamentos a serviço do Município:

FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeita	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Vice-Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Secretários	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Diretores, Supervisores e Coordenadores	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Demais funcionários	R\$ 200,00	R\$ 300,00

II – Aos motoristas, em função das peculiaridades de seus deslocamentos diários, considerando que envolve apenas alimentação, será concedida diária de R\$50,00 (cinquenta reais) nos deslocamentos cuja distância percorrida seja de até 100 km (cem quilômetros).

III – Em caso de pernoite, os motoristas farão jus à diária equivalente à dos Demais Funcionários.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

IV – A tabela acima será reajustada, anualmente, com base na correção do índice de inflação do ano anterior.

Art. 3º - Nos casos em que não houver necessidade de hospedagem, o valor da diária será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para deslocamento dentro do Estado.

Art. 4º - Não serão concedidas diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Nas hipóteses em que o deslocamento for autorizado com a aquisição de pacotes de viagem, onde estejam inclusas passagens aéreas, marítimas ou terrestres e a hospedagem, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - As solicitações de diárias deverão ser apresentadas acompanhadas de justificativa referendada pelo Secretário (a).

Art. 7º - O servidor que receber diárias indevidamente estará obrigado a restituí-las, de uma só vez, após o competente processo administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório, independente do exame sob o aspecto disciplinar.

Art.º 8 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 9º – Revoguem-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 026/2015, de 19 de março de 2015.

Gabinete da Prefeita Conceição do Jacuípe – Ba, 29 de janeiro de 2019

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA MUNICIPAL

Manoel Elenon de Souza Ferreira
Sec. de Administração e Finanças

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade do presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.